

DECRETO N.º 2-B/2020: RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA – IMPLICAÇÕES LABORAIS

O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM PORTUGAL

No passado dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

Neste contexto, o Governo aprovou o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que incidia já sobre alguns aspetos laborais, regulando, designadamente, o exercício de funções profissionais a partir do domicílio e a possibilidade de deslocação por razões profissionais, quando tais estabelecimentos devam permanecer em funcionamento.

RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA - DECRETO N.º 2-B/2020

Verificando-se a **renovação do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril**, foram detetadas situações que careciam de regulamentação expressa e proteção adicional, não só, relativamente às limitações na circulação durante o período da Páscoa, mas também, à proteção de vínculos laborais, medidas agora implementadas pelo **Decreto n.º 2-B/2020**.

LIMITAÇÃO À CIRCULAÇÃO NO PERÍODO DA PASCOA – DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

Não obstante o dever geral de recolhimento domiciliário, os cidadãos podem circular para efeitos de desempenho de atividades profissionais, não estando prevista, até ao momento, uma obrigatoriedade de apresentação de uma declaração do empregador.

Com a renovação do estado de emergência, foi, no entanto, estabelecida uma **limitação excecional e temporária à circulação, que irá vigorar durante o período da Páscoa – entre as 00:00h do dia 9 de abril e as 24:00h do dia 13 de abril**. De acordo com esta limitação, os cidadãos não podem circular para fora do concelho de residência habitual, salvo por motivos de saúde ou de urgência imperiosa. No entanto, **a restrição não se aplica:**

- a) Aos profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social, bem como agentes de proteção civil;

- b) Às forças e serviços de segurança, militares e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- c) Aos titulares de cargos políticos, magistrados e líderes dos parceiros sociais;
- d) **Àqueles que se encontrem no desempenho das atividades profissionais.**

Relativamente a estes últimos, os trabalhadores passam, no entanto, a estar **obrigados a possuir uma declaração da entidade empregadora que ateste que se encontram no desempenho das respetivas atividades profissionais, durante este período.**

Ao contrário do que sucede noutros países, o Governo não aprovou, até à data, um modelo desta declaração, estando por isso a sua preparação a cargo do empregador.

REFORÇO DOS MEIOS E PODERES DA AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Por forma a reforçar os direitos e garantias dos trabalhadores durante este período de crise empresarial e incerteza laboral, foi previsto um reforço da ACT para fiscalização de despedimentos, durante a vigência deste diploma.

Nestes termos, sempre que o inspetor do trabalho verifique a **existência de indícios de um despedimento com justa causa, coletivo ou por extinção de posto de trabalho em violação dos fundamentos e regras previstos nos artigos 381.º, 382.º, 383.º ou 384.º do Código do Trabalho,** lavrará um auto e notificará o empregador para regularizar a situação.

Com esta notificação e **até à regularização da situação ou trânsito em julgado de uma eventual decisão judicial, o contrato de trabalho em causa permanece em vigor,** mantendo-se a relação entre as partes totalmente inalterada, nomeadamente no que diz respeito à retribuição.

Por forma a assegurar a capacidade de resposta da ACT, foram ainda flexibilizados os processos de mobilidade de inspetores e técnicos superiores, dispensado o acordo dos dirigentes máximos dos serviços e do trabalhador para efeitos de requisição para reforço temporário e autorizada a contratação de serviços externos para auxílio na execução da atividade.

SUSPENSÃO EXCECIONAL DA CESSAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Também durante o período de vigência do estado de emergência, está agora **suspensa, temporária e excecionalmente, a possibilidade de fazer cessar os contratos de trabalho de profissionais de saúde** vinculados aos serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, independentemente da natureza jurídica do vínculo.

Esta suspensão refere-se às cessações, quer por iniciativa do empregador, quer por iniciativa do trabalhador (salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pelo órgão dirigente) e, ainda, à cessação de contratos individuais de trabalho por revogação ou denúncia, à cessação de contratos de trabalho em funções públicas mediante extinção por acordo, denúncia ou exoneração, a pedido do trabalhador.

No caso dos contratos a termo destes profissionais cuja caducidade devesse operar durante este período, consideram-se os mesmos automaticamente prorrogados até ao termo do estado de emergência e suas eventuais renovações.

De igual forma, está **suspensa a possibilidade de cessar contratos de prestação de serviços de saúde, quer por iniciativa dos serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, quer por iniciativa do prestador de serviços**, salvo situações excecionais.

ENTRADA EM VIGOR

Este decreto entrou em vigor às 00h00 do dia 3 de abril e prorroga o estado de emergência por um período de 15 dias, cessando às 23:59 horas do dia 17 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais novas renovações.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social
ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com